



TERMO DE ABERTURA

Aos 10 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°04/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMACIAS E DROGARIAS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 10 / 04 / 2026
Data da Leitura 13 / 04 / 2026 Sessão 7° S.O
Data da Votação 22 / 04 / 2026 Sessão 8° S.O



PROJETO LEI Nº 04/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 10 de abril de 2026.

Autor: Câmara Municipal dos Vereadores

Vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ** - UNIÃO.

Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**- DC.

Vereador **FLAMARION DA SILVA BARBOSA**- UNIÃO.

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**- DC.

Vereador **ADELMO GARCIA**- PL

Vereadora **ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**- MDB.

Vereador **ALVARO BUENO**- PL.

Vereador **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**- UNIÃO

Vereadora **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PL

Vereador **ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**- REPUBLICANOS

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO
DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO
DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA,
no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal,
Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - As farmácias e drogarias instaladas no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, são consideradas estabelecimentos de saúde, de interesse público, sujeitas à organização e fiscalização do Poder Público Municipal, visando garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 2º- Fica instituído o sistema de plantão obrigatório entre farmácias e drogarias respeitadas as normas sanitárias vigentes, seguindo um rodízio das farmácias do município disponibilizada pelo grupo de farmácia vigente seguindo uma ordem hierárquica de abertura, com a finalidade de assegurar atendimento ininterrupto à população, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados. Sendo: das 18:00 horas as 22:00 horas de segunda a sexta a farmácia referida farmácia na planilha de escala de plantão, sábado das 13:00 horas as 22:00 horas, Domingo e feriado das 7:00 horas as 22:00 horas.

Art. 3º- O funcionamento das farmácias e drogarias:

§ 1º Para a participação no sistema de rodízio de plantões, os estabelecimentos deverão assegurar a disponibilidade de estoque mínimo de medicamentos essenciais e de receituário especial.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



§ 2º Obrigatoriedade de itens básicos para participar do rodízio de plantões:

Fraldas – pelo menos 1 marca com todos os tamanhos.

Leite – pelo menos 2 marcas de 0 á 6 meses e de 6 a 12 meses.

Linha infantil – Mamadeiras e chupetas.

§ 3º As farmácias que não comprovarem o cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento e estoque estabelecidos na regulamentação desta Lei, serão excluídas da escala de plantão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Todas as farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no município ficam obrigadas a seguir o sistema de plantão organizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A escala de plantão será elaborada pelo setor competente da Prefeitura, garantindo distribuição equitativa entre os estabelecimentos.

Art. 5º Durante o período de plantão para o qual estiver escalada, a farmácia ou drogaria não poderá encerrar suas atividades, devendo garantir atendimento integral à população.

Art. 6º

As farmácias e drogarias que não estiverem em regime de plantão poderão funcionar normalmente dentro do horário comercial, sendo vedada qualquer forma de privilégio ou dispensa da participação no sistema de plantão.

Art. 7º É facultado o funcionamento em horário noturno (das 22:00 às 06:00 horas), desde que não prejudique a escala de plantão.

Art. 8º As farmácias e drogarias deverão afixar, em local visível ao público, informação atualizada sobre a escala de plantão vigente, indicando os estabelecimentos responsáveis pelo atendimento fora do horário comercial.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal (UPF);

III – Multa em dobro no caso de reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da infração.

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização, regulamentação complementar e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei tem por objetivo garantir:

I – A continuidade do atendimento farmacêutico à população;

II – A organização do serviço essencial de saúde;

III – O equilíbrio entre os estabelecimentos;

IV – O interesse público local.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Art. 12- Fica revogada a Lei Municipal nº 955/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Vereador **NATA SOARES DA CRUZ**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **FLAMARION DA SILVA BARBOSA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ADELMO GARCIA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora **ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ÁLVARO BUENO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondonia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Mensagem nº04/2026

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

SÍNULA

Ementa: "dispõe sobre a organização do funcionamento e do sistema de plantão das farmácias e drogarias no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências"

Senhores Vereadores,

Excelentíssimo, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa organizar o funcionamento e o sistema de plantão das farmácias e drogarias no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares.

Garantia do Direito à Saúde.

O acesso a medicamentos é parte integrante do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. A ausência de um sistema de plantão organizado e obrigatório deixa a população desassistida em horários críticos (noite, finais de semana e feriados), obrigando o cidadão a deslocar-se para outras cidades ou aguardar o horário comercial para adquirir itens de urgência.

Interesse Público Local e Competência Municipal.

Conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que o Município possui competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e, especificamente, organizar o regime de plantão de farmácias, dado o caráter essencial do serviço.

Organização e Equilíbrio do Setor.

A presente lei busca estabelecer regras claras e equitativas. Ao instituir o rodízio, garante-se que o ônus do atendimento extraordinário seja distribuído entre todos os estabelecimentos regularmente instalados, evitando privilégios e assegurando que o comércio farmacêutico cumpra sua função social como estabelecimento de saúde.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Atualização

Legislativa.

O projeto prevê a revogação da Lei Municipal nº 955/2009, buscando modernizar a legislação local, adequando as penalidades ao uso da Unidade de Padrão Fiscal (UPF) – o que confere maior segurança jurídica e evita questionamentos sobre a vinculação de multas ao salário mínimo – e delegando ao Poder Executivo a regulamentação técnica necessária para acompanhar as normas da ANVISA.

Fiscalização e Qualidade do Atendimento.

A exigência de estoque mínimo de medicamentos essenciais e itens de primeira necessidade durante o plantão visa garantir que o cidadão, ao procurar a farmácia escalada, encontre efetivamente o que precisa para o seu tratamento imediato.

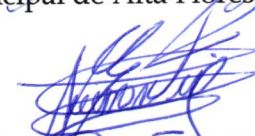
Diante da relevância da matéria para o bem-estar de toda a comunidade de Alta Floresta D'Oeste, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de abril de 2026.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador ADELMO GARCIA
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador ÁLVARO BUENO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Vereador ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora MARILZA CRISTIANA VIANA DOS SANTOS
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Ofício nº04/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 10 de abril de 2026.

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 04/2026, que *dispõe sobre a organização do funcionamento e do sistema de plantão das farmácias e drogarias no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO*. Solicito que o referido projeto seja analisado e submetido à deliberação do Plenário, na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **FLAMARION DA SILVA BARBOSA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ADELMO GARCIA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora **ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereador **ÁLVARO BUENO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Vereador **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Vereador **ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO


Vereadora **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 7ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 13/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 13/04/2026 - 08:50

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Flamarion da Saúde / Diária ; Nenão / Diária ; Tia Fia / Diária

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorensense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: **1** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; **2** - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; **3** - Jeremias / REPUBLICANOS - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; **4** - André Selepenque / DC - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei Legislativo n°04/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 13 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 13/04/2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

04/26
12
A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 04/2026

PROPONENTES

Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ (UNIÃO)

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE (DC)

Vereador FLAMARION DA SILVA BARBOSA (UNIÃO)

Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO (DC)

Vereador ADELMO GARCIA (PL)

Vereadora ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS (MDB)

Vereador ALVARO BUENO (PL)

Vereador DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO (UNIÃO)

Vereadora MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS (PL)

Vereador ERNANDES BOMFIM DE SOUZA (REPUBLICANOS)

*“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE
PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS
NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar, que objetiva organizar o funcionamento e o sistema de plantão das farmácias e drogarias no município, revogando a Lei Municipal n. 955/2009.

A proposição legislativa estabelece a instituição de um sistema de plantão obrigatório em sistema de rodízio, exigindo estoque mínimo de medicamentos essenciais e itens básicos (fraldas, leite, linha infantil) para participação no rodízio.

A justificativa que acompanha o projeto fundamenta-se na necessidade de garantir o direito à saúde, o interesse público local e a competência municipal, além da organização e equilíbrio do setor, em conformidade com a Constituição Federal.

É o breve relatório.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A

* 04/26
13
A

2. ANÁLISE JURÍDICA

O objetivo do projeto é constitucionalmente competente e se adequa com o dever de tutela do direito à saúde, uma vez que busca assegurar o atendimento farmacêutico contínuo.

A regulação do horário de funcionamento e do sistema de plantão de farmácias e drogarias insere-se inequivocamente no conceito de interesse local, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Tratando-se as farmácias e drogarias de estabelecimentos comerciais que prestam serviços de relevância pública, a competência municipal para organizar o seu funcionamento, incluindo a instituição de rodízios e plantões, é reconhecida.

A garantia de que a população tenha acesso a medicamentos em horários não comerciais, por meio de um sistema de plantão organizado, reflete na materialização do dever estatal no âmbito municipal.

A instituição de rodízio obrigatório é medida razoável e proporcional para assegurar o atendimento ininterrupto à população. O princípio da proporcionalidade, inerente ao Estado Democrático de Direito e ao Direito Administrativo brasileiro, exige adequação entre os meios empregados e os fins almejados.

O sistema de plantões atende à necessidade pública, pois doenças e urgências não aguardam o expediente comercial, além de se revelar adequado ao repartir proporcionalmente entre os estabelecimentos locais o ônus do atendimento ininterrupto.

A revogação da Lei Municipal n. 955/2009, que já tratava sobre o tema, mostra que a matéria não está criando algo incomum, mas atualizando o regime preexistente às novas dinâmicas do comércio local e às necessidades atuais da população.

Em suma, a proposta revela fundamento material idôneo, com interesse público claro, concreto e juridicamente relevante. A obrigatoriedade do plantão não configura violação à livre iniciativa ou à liberdade econômica, mas o exercício regular do poder de polícia municipal na ordenação de atividades econômicas que têm impacto direto na saúde pública, necessitando apenas dos ajustes de técnica legislativa para sua plena viabilidade.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A

06/26
54
A

2.1. Da Competência e Iniciativa

A Constituição Federal assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, a Lei n. 5.991/1973 admite disciplina de funcionamento e plantão de farmácias e drogarias, consolidando que cabe ao Município regular o horário de funcionamento do comércio local.

A matéria se tratada de interesse local, com competência legislativa municipal para instituir regime de plantão de farmácias e drogarias.

A Lei Orgânica dispõe que a proposição das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular.

O presente projeto não cria cargos, não reestrutura secretarias, não fixa atribuições nominadas a órgãos internos, nem institui despesa obrigatória específica com detalhamento administrativo da reserva de administração.

Em princípio, não se verifica vício formal de iniciativa quanto a proposição parlamentar, sendo admissível no plano normativo geral, sem invadir a gestão administrativa do Poder Executivo Municipal.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, contudo, sugere-se a supressão ou alteração do art. 10 e do parágrafo único do art. 4º, para alinhamento com a técnica legislativa e para evitar eventual enquadramento de vício de iniciativa.

O art. 10, estabelece que "*Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização, regulamentação complementar e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.*" Além disso, o art. 4º, parágrafo único, determina que "*A escala de plantão será elaborada pelo setor competente da Prefeitura.*"

A

04/11
25

Ao impor obrigações e atribuições a órgãos do Poder Executivo, o projeto de lei de autoria parlamentar corre sério risco de incorrer em vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes, uma vez que a criação de atribuições para órgãos da administração pública municipal é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se ainda, que o art. 2º institui o sistema de plantão obrigatório, mas o faz com redação imprecisa ao dispor que o rodízio das farmácias do Município será “*disponibilizado pelo grupo de farmácia vigente*”, “*segundo uma ordem hierárquica de abertura*”.

De outro lado, o art. 4º estabelece que todas as farmácias e drogarias regularmente instaladas no Município ficam obrigadas a observar o sistema de plantão organizado pela Prefeitura Municipal.

Observa-se, portanto, inconsistência quanto à definição do responsável pela organização da escala de plantão, de modo que um dispositivo disciplina a atribuição a um “grupo de farmácia vigente”, e em outro, a competência é imputada à Prefeitura Municipal.

Essa divergência compromete a clareza normativa e pode gerar insegurança na aplicação da lei. Razão pela qual recomenda-se o ajuste da redação, a fim de explicitar de forma clara e objetiva, a quem compete a organização, coordenação e divulgação da escala de rodízio, segundo critérios impessoais, transparentes e previamente definidos.

Verifica-se ainda que o art. 9º prevê aplicação de advertência, multa em UPF, dobra por reincidência e suspensão do alvará.

O desenho sancionatório apresentado é possível, mas precisa conter referência expressa ao devido processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e motivação, sendo que sua ausência reflete em risco de juridicidade e de questionamento por eventuais arbitrariedades.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum conforme disciplina o art. 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

04/26
AB

4. CONCLUSÃO


Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a apreciação das Comissões Permanentes, nem possui força vinculante sobre a deliberação parlamentar.

O presente Projeto de Lei apresenta viabilidade jurídica para regular prosseguimento de sua tramitação, não identificando, nesta fase, impedimento insanável ao seu processamento.

Recomenda-se o encaminhamento da matéria às Comissões Permanentes desta Casa e, posteriormente ao Plenário, com a recomendação do aperfeiçoamento indicado no item 2.2., antes da aprovação final.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 15 de abril de 2026.



Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

06/26
17

TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 15 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 15/04/2026

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 17 de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
-

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.

Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026 - MESA DIRETORA - "Altera o inciso IV do 7ºda Resolução n°002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. (Resolução do uso dos veículos oficiais da Câmara)

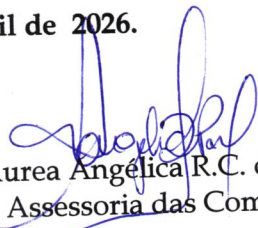
II - PROJETO DE LEI N.º 04/2026 - MESA DIRETORA "Dispõe sobre: A organização do funcionamento e do sistema de plantão das Farmácias e Drogarias no Município de Alta Floresta d'oeste/Ro, e dá outras providências."

III - PROJETO DE LEI N.º 034/2026 - Executivo Municipal - "" Abertura de Credito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao vigente e dá outras providências". (Secretaria de Esporte valor R\$ 220.000,00)

IV - PROJETO DE LEI N.035/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências". (Convenio Valor R\$ 1.240.655,63 Governo Estadual)

V - PROJETO DE LEI N° 036/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências". Valor R\$ 93.060,00 aquisição de mudas de café

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.


Aurea Angélica R.C. de Paula
Assessoria das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

04/26
19
AJ

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 04/2026

Autores: Poder Legislativo

Ementa: **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e organização do regime de plantão obrigatório para farmácias e drogarias no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A proposta tem como objetivo assegurar que haja atendimento farmacêutico à população em horários não comerciais, especialmente durante o período noturno, finais de semana e feriados, garantindo o acesso a medicamentos em situações de urgência.

A justificativa da proposição fundamenta-se na garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, bem como na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto também busca promover a organização e o equilíbrio do setor farmacêutico local, mediante a definição de critérios para funcionamento em sistema de plantão, garantindo previsibilidade e atendimento contínuo à população.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos Arts. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

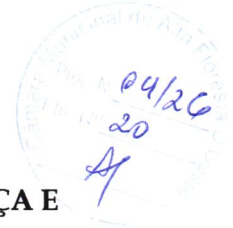
A organização do regime de plantão de farmácias e drogarias insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que visa garantir o acesso contínuo da população a medicamentos, considerados bens essenciais à proteção da saúde.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto encontra-se redigido de forma clara e compatível com os padrões normativos aplicáveis, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

O entendimento jurisprudencial consolidado do **Supremo Tribunal Federal** reconhece a competência municipal para regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e instituir sistemas de plantão para farmácias, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da livre iniciativa.

No aspecto **jurídico e administrativo**, a proposição apresenta-se adequada, pois busca organizar o funcionamento do setor farmacêutico local de forma equilibrada, evitando desassistência da população em horários críticos e assegurando previsibilidade no atendimento.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2026.

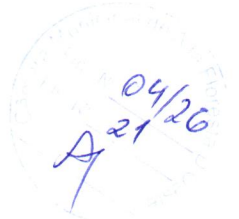

Vereador Andre Selepenque - DC
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **somos FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026.

Sala das Comissões, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2026.


Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Membro



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

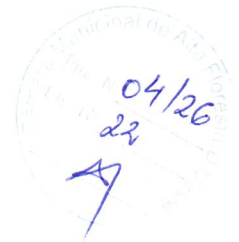
Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, sendo: Membro - Vereador André Selepenque (DC); e Membro - Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL. Vale salientar a ausência do Presidente da comissão - Vereador - Flamarion da Silva Barbosa "Flamarion da Saúde" (União Brasil) -viagem a Brasília. Constatada a existência de quórum legal, os Senhores vereadores presente declarou aberta a reunião, ficou o Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL como relator dos projetos abaixo relacionados: I - **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026 - MESA DIRETORA** - "Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. II - **PROJETO DE LEI N.º 04 /2026 - MESA DIRETORA** "Dispõe sobre: A organização do funcionamento e do sistema de plantão das Farmácias e Drogarias no Município de Alta Floresta d'oeste/Ro, e dá outras providências." III - **PROJETO DE LEI N.º 034/2026 - Executivo Municipal - ""** Abertura de Credito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao vigente e dá outras providências". (Secretaria de Esporte valor R\$ 220.000,00). IV - **PROJETO DE LEI N.035/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".** Convenio Valor R\$ 1.240.655,63 Governo Estadual. V - **PROJETO DE LEI N° 036/2026 - Executivo Municipal -** Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências". Valor R\$ 93.060,00 aquisição de mudas de café. Após análise das matérias em pauta, a Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final manifestou-se **favoravelmente a todos os projetos**, por entender que os mesmos atendem aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, estando aptos para tramitação e deliberação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. **Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.**

André Selepenque - DC
Membro / Relator

Alvaro Marcelo Bueno - PL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado juntamente com o parecer das Comissões.

PROJETO DE LEI N.º 04 /2026 - MESA DIRETORA "Dispõe sobre: A organização do funcionamento e do sistema de plantão das Farmácias e Drogarias no Município de Alta Floresta d'oeste/Ro, e dá outras providências."

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 17 04 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

04/26
23
[Handwritten signature]

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 22/04/2026 - 08:10 ; Encerramento: 22/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Jeremias / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO nº 1 de 2026**, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TCE/RO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO EXERCÍCIO 2025. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao poder Executivo Municipal, que seja realizado um estudo técnico, por meio da Secretaria Municipal de Educação e infraestrutura bem como demais órgãos competentes, visando a implementação de saídas organizadas e distintas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste. Autor: Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - INDICAÇÃO nº 9 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adequação do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância (CBO 7823-20, conforme Lei Federal nº 15.250/2025. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, REQUER À Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

04/26
24
[Handwritten signature]

Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Não Votou ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026,** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 2 de 2026,** Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº 002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026,** 1. A regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de norma específica; e 2. A participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração da referida proposta normativa, desde a fase de planejamento, estudos técnicos e consolidação do texto legal. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque,



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

04/26
25/26
DL

Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 9 de 2026**, Requer ao Poder Executivo quanto a concessão de gratificação e o cumprimento de dispositivo legal aos profissionais da educação cedidos à APAE. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelfino Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Räck dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de abril de 2026.

Ofício nº11/2026-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

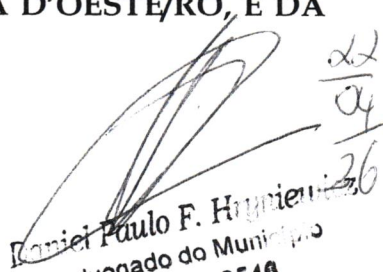
Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 8ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº034/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Semec).

PROJETO DE LEI Nº035/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Pavimentação Blocos Vila Santo Antônio).

PROJETO DE LEI Nº036/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição Mudas de Café Semagri).

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº04/2026 -Poder Legislativo autoria coletiva dos 10 Vereadores, que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Daniel Paulo F. Henriques
Advogado do Município
OAB/RO 2548

04/26
27

REQUERIMENTO Nº08/2026 -Poder Legislativo autoria Vereadores Álvaro Bueno e André Selepenque que dispõe sobre: **"REQUER A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.465/2017 (REURB) NO ÂMBITO MUNICIPAL E A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA"**.

REQUERIMENTO Nº09/2026 -Poder Legislativo autoria Vereador Álvaro Bueno que dispõe sobre: **"REQUER AO PODER EXECUTIVO QUANTO A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E O CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CEDIDOS À APAE"**.

INDICAÇÃO Nº08/2026 -Poder Legislativo autoria Vereadora Elisângela Rack dos Santos (Tia Fia) que dispõe sobre: **"INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO TÉCNICO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA BEM COMO DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE SAÍDAS ORGANIZADAS E DISTINTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE."**

INDICAÇÃO Nº09/2026 -Poder legislativo autoria Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) que dispõe sobre: **"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ADEQUAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PARA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (CBO 7823-20, CONFORME LEI FEDERAL Nº 15.250/2025"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal



Handwritten initials and date: 04/26

AUTÓGRAFO DE LEI N°040/2026 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°04/2026.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- As farmácias e drogarias instaladas no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, são consideradas estabelecimentos de saúde, de interesse público, sujeitas à organização e fiscalização do Poder Público Municipal, visando garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 2º- Fica instituído o sistema de plantão obrigatório entre farmácias e drogarias respeitadas as normas sanitárias vigentes, seguindo um rodízio das farmácias do município disponibilizada pelo grupo de farmácia vigente seguindo uma ordem hierárquica de abertura, com a finalidade de assegurar atendimento ininterrupto à população, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados. Sendo: das 18:00 horas as 22:00 horas de segunda a sexta a farmácia referida farmácia na planilha de escala de plantão, sábado das 13:00 horas as 22:00 horas, Domingo e feriado das 7:00 horas as 22:00 horas.

Art. 3º- O funcionamento das farmácias e drogarias:

§ 1º Para a participação no sistema de rodízio de plantões, os estabelecimentos deverão assegurar a disponibilidade de estoque mínimo de medicamentos essenciais e de receituário especial.

§ 2º Obrigatoriedade de itens básicos para participar do rodízio de plantões:

Fraldas – pelo menos 1 marca com todos os tamanhos.

Leite – pelo menos 2 marcas de 0 á 6 meses e de 6 a 12 meses.

Linha infantil – Mamadeiras e chupetas.

§ 3º As farmácias que não comprovarem o cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento e estoque estabelecidos na regulamentação desta Lei, serão excluídas da escala de plantão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Todas as farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no município ficam obrigadas a seguir o sistema de plantão organizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A escala de plantão será elaborada pelo setor competente da Prefeitura, garantindo distribuição equitativa entre os estabelecimentos.

Handwritten signature

Handwritten signature and date: 22/04/26



Art. 5º- Durante o período de plantão para o qual estiver escalada, a farmácia ou drogaria não poderá encerrar suas atividades, devendo garantir atendimento integral à população.

Art. 6º- As farmácias e drogarias que não estiverem em regime de plantão poderão funcionar normalmente dentro do horário comercial, sendo vedada qualquer forma de privilégio ou dispensa da participação no sistema de plantão.

Art. 7º- É facultado o funcionamento em horário noturno (das 22:00 às 06:00 horas), desde que não prejudique a escala de plantão.

Art. 8º- As farmácias e drogarias deverão afixar, em local visível ao público, informação atualizada sobre a escala de plantão vigente, indicando os estabelecimentos responsáveis pelo atendimento fora do horário comercial.

Art. 9º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal (UPF);

III - Multa em dobro no caso de reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da infração.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização, regulamentação complementar e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei tem por objetivo garantir:

I - A continuidade do atendimento farmacêutico à população;

II - A organização do serviço essencial de saúde;

III - O equilíbrio entre os estabelecimentos;

IV - O interesse público local.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 955/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 (*vinte e três*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei Legislativo nº04/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo